



CASA DO ESTUDANTE
DE PERNAMBUCO - CEP

2º RTD-REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS P. JUNDIAS

297231

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0557 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 08.319.897/0001-09
Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/2001



19 MAIO 2005 CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO - CEP/OS
MICROFILMADO

TÍTULO I

REGIMENTO INTERNO DA CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO - CEP/OS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DA FINALIDADE

Art. 1º - A Casa do Estudante de Pernambuco - CEP/OS é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 24 de agosto de 1931 que, por força de Legislação Estadual, consolidada na Lei nº 11.743, de 20.01.2000, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 23.046 de 19.02.2001 e Decreto nº 23.211 de 20.04.2001, foi qualificada como Organização Social, passando a fazer parte do Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos Não-exclusivos do Estado de Pernambuco, sendo ainda, reconhecida como de Utilidade Pública, conforme a Lei nº 11.719 de 16.12.1999, com sede e foro na cidade do Recife, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09.

Art. 2º - Em função dos instrumentos legais referidos no Art.1º, será sempre acrescentada à sigla "OS", que o identificará como Organização Social, à tradicional denominação da entidade, na forma seguinte: **Casa do Estudante de Pernambuco - CEP/OS** ou, simplesmente, **CEP/OS**.

Art. 3º - A Casa do Estudante de Pernambuco - CEP/OS, tem por finalidade principal assistir aos estudantes comprovadamente carentes de recursos financeiros, previamente selecionados pela Comissão Permanente de Avaliação e Seleção da CEP/OS, e tudo de acordo com o Art. 2º, seus incisos e parágrafos do Estatuto da CEP/OS e o que determina neste Regimento.

§ 1º - É considerado carente de recursos financeiros o estudante que comprovar renda familiar igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, e quanto menor for a renda familiar, maior será o seu grau de carência.

§ 2º - Deixa de ser carente financeiramente, perdendo a condição de Sócio Efetivo, o estudante que venha a possuir uma renda financeira pessoal superior a 04 (quatro) salários mínimos mensais, exceto aqueles na condição de estagiários.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 4º - São considerados Sócios Efetivos todos os estudantes habilitados, avaliados, selecionados e admitidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Seleção da CEP/OS, para as categorias de Sócios Internos e Externos da Entidade, nos termos do Estatuto e do presente Regimento.

[Handwritten signatures and stamps]

VISTO
Assessoria Jurídica

19 MAIO 2005

MICROFILMADO

297231



Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
Tels.: 81. 3423.0306 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-09
Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 16/02/2001



§ 1º - O Sócio Efetivo Externo é aquele estudante selecionado e admitido no Quadro Social da CEP/OS, com benefício imediato e exclusivo para a alimentação e os demais benefícios previstos neste Regimento, no Estatuto e em outros instrumentos legais.

§ 2º - O Sócio Efetivo Interno é aquele Sócio que após cumprir, no mínimo, 01 (um) ano de Sócio Efetivo Externo, passa a ser beneficiado com a moradia além dos demais benefícios previstos neste Regimento, no Estatuto e outros instrumentos legais.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS EFETIVOS

Art. 5º - É assegurado aos Sócios Efetivos Internos e Externos, após a sua admissão formal, os seus direitos e exigidos de todos, indistintamente, o cumprimento dos seus deveres e obrigações para com a Entidade e a Sociedade em geral, tudo definido conforme Normas Estatutárias e Regimentais.

Art. 6º - São direitos dos Sócios Efetivos:

- I. Participar cooperativamente das promoções e atividades culturais, sociais e desportivas da CEP/OS;
- II. Gozar dos benefícios proporcionados pela CEP/OS, satisfeitas as exigências estabelecidas no presente Regimento, no Estatuto e em atos normativos da Direção;
- III. Sugerir, por escrito, aos órgãos competentes as medidas que julgar úteis à melhoria do funcionamento da CEP/OS ou às aspirações da classe;
- IV. Votar e ser votado nas eleições da CEP/OS, de acordo com as normas em vigor, especificamente as dispostas neste Regimento e no Estatuto;
- V. Ser atendido em suas necessidades básicas de alimentação e moradia, conforme sua categoria de associado;
- VI. Participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto; e
- VII. Receber a carteira de identidade social, fornecida pela Entidade;

§ 1º - Quando preterido em seus direitos Estatutários e Regimentais, o Sócio poderá recorrer, em primeira instância à Diretoria Executiva, e em segunda instância, por requerimento, ao Conselho de Administração.

§ 2º - Somente aqueles que estiverem em dia com suas obrigações para com a Entidade, terão garantidos os seus direitos de associado, conforme estabelecido no Estatuto e neste Regimento.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A circular stamp from 'CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO - CEP' is visible, with the word 'VISTO' in the center. The number '2' is written near the bottom right.

19 MAIO 2005

MICROFILMADO

297231



Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
 Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 03.318.897/0001-09
 Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/2001



Art. 7º - São deveres dos Sócios Efetivos:

- I. cumprir os dispositivos do presente Regimento, bem como os do Estatuto;
- II. acatar as determinações baixadas pelos órgãos competentes da CEP/OS;
- III. aceitar mandatos, encargos e funções, dando-lhes cabal e fiel desempenho;
- IV. pagar regularmente as mensalidades, taxas, multas e demais contribuições, estabelecidas para a manutenção e desenvolvimento da CEP/OS;
- V. responsabilizar-se pela defesa e conservação do patrimônio da CEP/OS;
- VI. zelar pelo bom nome da CEP/OS, em qualquer tempo e lugar, sob pena de incorrer em falta disciplinar estabelecida neste Regimento;
- VII. tratar com urbanidade os demais Sócios, empregados e o público em geral, contribuindo para a maior solidariedade no quadro social da CEP/OS;
- VIII. participar das eleições da CEP/OS, sob pena de incorrer em falta disciplinar estabelecida neste Regimento;
- IX. comunicar, por escrito, aos órgãos competentes qualquer alteração de sua situação escolar ou acadêmica, ou relativa a sua condição de Sócio;
- X. comunicar à Diretoria quaisquer anormalidades observadas nos ambientes da CEP/OS;
- XI. apresentar a sua carteira de identificação social quando solicitado; e
- XII. ter frequência de 50% (cinquenta por cento) nos benefícios oferecidos para alimentação e 80% (oitenta por cento) na moradia a cada período de 30 (trinta) dias, exceto, nos meses de férias escolares (janeiro, julho e dezembro), e em casos específicos devidamente comprovados a serem analisados pela Diretoria Executiva e submetido à homologação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O descumprimento do *caput* deste Artigo, poderá implicar no desligamento do Sócio após a devida apuração pela Diretoria, observado o direito de defesa nos termos do Estatuto e deste Regimento.

SEÇÃO II

DOS SÓCIOS EFETIVOS INTERNOS E EXTERNOS

Art. 8º - A CEP/OS poderá receber em sua sede social, até 150 Sócios Internos e 150 Sócios Externos, atendidas as exigências sanitárias e de acomodação.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A circular stamp from Casa do Estudante de Pernambuco - CEP, Assessoria Jurídica, is visible, with the word "VISTO" in the center. The stamp is partially obscured by a signature.

19 MAIO 2005

297231



MICROFILMADO

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
 Telex: 81.3423.0305 - 3423.0567 Fax: 81.3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-09
 Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/2001



Parágrafo único - O aumento do número de Sócio, em qualquer categoria, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º - Para ser Sócio Efetivo da CEP/OS, Interno ou Externo, o estudante deverá habilitar-se em tempo hábil, cumprindo as determinações contidas no Edital, solicitadas pela Comissão Permanente de Avaliação e Seleção da CEP/OS.

Parágrafo único - Poderá habilitar-se ao Quadro Efetivo da CEP/OS, alunos regularmente matriculados no Ensino Médio e Superior, nos termos do presente Regimento e do Estatuto.

Art. 10 - A permanência do estudante na CEP/OS, na condição de Interno ou Externo, ocorrerá pela carência financeira, pelo comportamento e pelo rendimento escolar.

§ 1º - A carência financeira dos Sócios Efetivos Internos e Externos obedecerá à análise sócio-econômica e financeira da família ou do seu responsável legal.

§ 2º - O comportamento dos Sócios Efetivos Internos e Externos, obedecerá ao regime disciplinar estabelecido no presente Regimento.

§ 3º - O rendimento escolar dos Sócios Efetivos Internos e Externos, quando insuficiente, a ponto de determinar a repetência do regime seriado ou a dependência no sistema de créditos, implicará na penalização do estudante que será reduzido para Externo, se for Interno, e excluído da CEP/OS, se for Externo.

§ 4º - O rendimento escolar ou acadêmico será esclarecido com a apresentação da Declaração de Matrícula e pelo Histórico Escolar, emitidos pelo estabelecimento de ensino onde o Sócio estiver matriculado.

Art. 11 - O tempo máximo de permanência do Sócio Efetivo na CEP/OS será igual ao tempo máximo de duração de seu respectivo curso de graduação.

Parágrafo único - A qualquer tempo a Direção da CEP/OS, poderá solicitar das Universidades e/ou Faculdades certidão contendo a duração máxima do curso no qual o Sócio está matriculado. Comprovada a extrapolação do limite máximo do seu tempo, o Sócio será imediatamente afastado do Quadro Social da CEP/OS.

Art. 12 - Serão considerados impedimentos para continuar como Sócios Efetivos Internos ou Externos da CEP/OS:

- I. repetência numa das séries do 2º grau/Ensino Médio e do 3º grau/Ensino Superior, ou dependência em mais de 1/3 (um terço) das disciplinas cursadas no mesmo semestre;
- II. a comprovação de ser estudante portador de diploma de nível superior, salvo nos casos em que a continuidade dos estudos conduza a formação plena do curso em questão;
- III. dependência em mais de 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV. uma segunda mudança de curso superior;





MICROFILMADO

Guilherme M. S. Lima, Derby Recife/PE 52010-100

Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 09.319.897/0001-09

Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 10/02/2001



- V. a não classificação no concurso vestibular, por 3 (três) anos consecutivos;
- VI. o fato de o estudante de curso superior atingir, na condição de Interno ou Externo, o tempo máximo de duração do curso em que estiver matriculado, sendo este limite estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação e pela grade de integralização curricular das Universidades e/ou Faculdades do Recife e Região Metropolitana;
- VII. estar matriculado em menos de 4 (quatro) disciplinas no semestre, se estudante de nível universitário;
- VIII. estar matriculado em menos de 2 (duas) disciplinas no semestre, se estudante de Matérias Isoladas; e
- IX. receber algum benefício de alimentação e/ou moradia, por Instituições/Entidades regularmente reconhecidas.

Art. 13 - Não poderão ser admitidos e/ou readmitidos como Sócios Efetivos Internos ou Externos da CEP/OS:

- I. mais de dois irmãos;
- II. estudantes dos 2 (dois) últimos semestres de cursos de Ensino Superior;
e
- III. estudantes que habitam as dependências da CEP/OS irregularmente.

Art. 14 - Os Sócios Efetivos Internos e Externos, recém-formados não poderão permanecer usufruindo das vantagens e benefícios oferecidos pela CEP/OS, além de 60 (sessenta) dias contínuos e ininterruptos, após a conclusão do curso em que forem tidos como concluintes.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 15 – A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção da CEP/OS é o órgão colegiado responsável pela avaliação, seleção e admissão dos Sócios Internos, como também para os candidatos inscritos a Sócios Externos que constituirão o Corpo Social Efetivo da Entidade.

Art. 16 – A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção da CEP/OS será designada pelo Diretor Presidente, sendo os seus nomes submetidos à homologação do Conselho de Administração, e será composta da seguinte forma:

- I. o Diretor Presidente da CEP/OS;
- II. um representante da Associação dos Ex-Sócios e Amigos da Casa do Estudante de Pernambuco - ACEP, membro do Conselho de Administração;



19 MAIO 2005

297231



MICROFILMADO

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0507 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-00
Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.048 de 10/02/2001



- III. 02 (dois) Sócios Efetivos, membros do Conselho de Administração da CEP/OS;
- IV. um representante do setor governamental, membro do Conselho de Administração;
- V. o Gerente do Departamento de Apoio ao Estudante - DAE, que será o Presidente da Comissão; e
- VI. um Sócio Efetivo de mais tempo na CEP/OS, de conduta idônea e de reputação ilibada, e que não exerça atividades remuneradas na Entidade.

§ 1º - O Diretor Presidente indicará ao Conselho de Administração os nomes que comporão a Comissão Permanente de Avaliação e Seleção da CEP/OS até 30 (trinta) dias antes do início das atividades que a Comissão desenvolverá para a Entidade.

§ 2º - A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção, no início de cada ano letivo, divulgará um Edital contendo informações sobre a admissão dos Sócios Externos e a cada semestre para admissão dos Sócios Internos, ou excepcionalmente a qualquer tempo, por determinação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Edital de convocação para inscrição de novos Sócios Efetivos Internos e Externos deverá conter as condições, os critérios e os documentos necessários e indispensáveis para a inscrição, prazo, local e horário da inscrição, número de vagas existentes, além de outros que a Comissão entender necessários.

§ 4º - O Edital de convocação de inscrição para admissão e readmissão de Sócios Efetivos Externos e para a admissão de Sócios Efetivos Internos, será elaborado pelo Departamento de Apoio ao Estudante, analisado pela Comissão Permanente de Avaliação e Seleção da CEP/OS, e submetido à homologação do Conselho de Administração e em seguida publicado pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção da CEP/OS deverá fazer constar no Edital de convocação para admissão de Sócios Efetivos Externos, as etapas de caráter eliminatório e/ou classificatório, que são as seguintes:

- I. avaliação sócio-econômica e financeira;
- II. avaliação intelectual, constando de provas de Português, Redação, Matemática, História e Geografia; e
- III. avaliação psicossocial.

§ 6º - A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção da CEP/OS deverá fazer constar no Edital de convocação para admissão de Sócios Efetivos Externos, que serão destinadas até 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso para estudantes portadores de deficiência física.

§ 7º - A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção da CEP/OS deverá fazer constar no Edital de convocação para admissão de Sócios, que o estudante ad

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A circular stamp of Casa do Estudante de Pernambuco - CEP is visible, with the word "VISTO" in the center. The stamp also contains the text "Assessoria Jurídica".



19 MAIO 2005

297231

MICROFILMADO

Rua da Liberdade, 100 - Recife/PE 52010-100

Tels.: 81.3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81.3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-09

Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/2001



candidatar-se como Sócio Interno ou Externo, pagará uma taxa igual ou superior ao valor correspondente à mensalidade da categoria social desejada.

§ 8º - A Comissão Permanente de Avaliação e Seleção da CEP/OS poderá terceirizar o processo de avaliação e seleção para admissão de Sócios Efetivos Internos e Externos da Entidade, sendo este processo antecedido de apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

§ 9º - A falta de documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas durante o processo de Seleção e Avaliação, implicará no cancelamento automático da inscrição do candidato.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS SÓCIOS EFETIVOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS EFETIVOS EXTERNOS

Art. 17 - Para candidatar-se à condição de Sócio Efetivo Externo, o candidato deverá atender cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. ser carente de recursos financeiros, e/ou ter renda familiar de acordo com o parágrafo 1º do Art. 3º e o parágrafo 1º do Art. 10 deste Regimento;
- II. não residir na cidade do Recife ou Região Metropolitana;
- III. estar regularmente matriculado no Ensino Médio ou no Ensino Superior;
- IV. não estar sendo beneficiado com nenhum tipo de assistência como alimentação, moradia, bolsa, ajuda de custos e outros benefícios remuneratórios, por instituições de ensino oficialmente reconhecida.
- V. não responder a processo na Justiça Federal, Estadual ou Militar;
- VI. ter bom rendimento escolar e/ou acadêmico; e
- VII. outros mais, contidos no edital de inscrição e publicados pela Comissão Permanente de Avaliação e Seleção.

Art. 18 - O processo de seleção de novos Sócios Efetivos Externos, ocorrerá no início de cada ano letivo, mediante publicação do edital, contendo os documentos exigidos, número de vagas, prazo, local e hora de inscrição, além de outros que se fizerem necessários.

Art. 19 - Em caso de igualdade sócio-econômico-financeira, serão classificados os candidatos que:

- I. tenham menor renda *per-capita*;





19 MAIO 2005

MICROFILMADO

297231

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
 Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0567 Fax: 81 3423.0509 - CNPJ 03.319.897/0001-00
 Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 10.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.016 de 10/02/2001



- II. tenham tido melhor desempenho escolar e/ou acadêmico no semestre anterior ou no concurso vestibular; e
- III. não tenham vínculo empregatício.

Art. 20 – Após a admissão como Sócio Efetivo Externo, o estudante passará por um período probatório correspondente a 12 (doze) meses.

Art. 21 – Poderá ser readmitido como Sócio Efetivo Externo, o estudante que apresentar requerimento contendo o motivo de seu afastamento, as razões de seu reingresso na CEP/OS, o qual será encaminhado ao Departamento de Apoio ao Estudante, que emitirá parecer, submetendo o processo à homologação da Comissão Permanente de Avaliação e Seleção e posteriormente do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS EFETIVOS INTERNOS

Art. 22 – Para candidatar-se à condição de Sócio Interno, o candidato deverá atender cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. ser Sócio Externo, que tenha sido admitido há no mínimo 1 (um) ano;
- II. não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar no último ano;
- III. dispor de renda pessoal inferior a 4 (quatro) salários mínimos;
- IV. ter bom rendimento escolar e acadêmico no último ano;
- V. não estar morando em residência estudantil oferecida pela Instituição de ensino onde está vinculado.
- VI. ter condições de concluir o curso dentro do prazo para integralização curricular definido pelas Universidades e/ou Faculdades em que estiver matriculado;
- VII. outros mais, contidos no edital de inscrição e publicados pela Comissão Permanente de Seleção.

Art. 23 – O processo de seleção de novos Sócios Efetivos Internos, ocorrerá no início de cada semestre letivo, mediante publicação do edital, contendo os documentos exigidos, número de vagas, prazo e local de inscrição, além de outros que se fizerem necessários.

Art. 24 – Será considerado desistente, o Sócio que não ocupar a vaga no apartamento para o qual foi selecionado, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data da publicação oficial do resultado da seleção no Quadro Geral de Avisos.

Parágrafo único – As vagas resultantes das desistências, serão preenchidas pelos Sócios imediatamente classificados.

Assinaturas e rubricas:



19 MAIO 2005

297231

MICROFILMADO

Microfilmado em 02/05/2005 Recife/PE 52010-100

Tels.: 81.3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81.3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-09

Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 15.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/2001



Art. 25 – Após a admissão como Sócio Efetivo Interno, o estudante passará por um período probatório correspondente a 6 (seis) meses.

Art. 26 – É vedada a Readmissão para a categoria de Sócio Efetivo Interno.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a readmissão poderá ser requerida pelo estudante, analisada pelo Departamento de Apoio ao Estudante que emitirá um parecer e submetida à homologação da Comissão Permanente de Avaliação e Seleção e posteriormente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO PROBATÓRIO

Art. 27 – O período probatório é o intervalo de tempo em que os Sócios Efetivos Internos e/ou Externos tem efetivo acompanhamento de sua situação sócio-econômica-financeira, de desempenho escolar e/ou acadêmico e de conduta, período do qual será desligado sumariamente do Quadro Social da CEP/OS, e caso descumpra qualquer um dos seus deveres e pelo cometimento de faltas graves e gravíssimas previsto neste Regimento, garantido o seu direito de defesa.

§ 1º - O período probatório para estudantes admitidos e readmitidos como Sócios Externos da CEP/OS, será de 12 (doze) meses.

§ 2º - O período probatório para estudantes admitidos como Sócios Efetivos Internos da CEP/OS será de 6 (seis) meses.

Art. 28 - No período probatório o Departamento de Apoio ao Estudante - DAE emitirá parecer sobre cada estudante:

- I. durante o período, todas as vezes que houver descumprimento do artigo 7º deste Regimento; e
- II. ao término do período, para fins de regularidade dos Sócios.

Art. 29 – Ao término do período probatório em caso do parecer contrário à efetivação, emitido pelo DAE, o estudante poderá recorrer da decisão em primeira instância à Diretoria Executiva e em última instância ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - O estudante que tiver seu recurso negado tem o prazo de:

- a. 8 (oito) dias úteis para desocupar a vaga de moradia, se Sócio Interno; e
- b. 5 (cinco) dias úteis para devolução da carteira de identificação social, se Sócio Externo.

§ 2º - Não havendo recurso ou mantida a conclusão contrária à efetivação, o estudante reprovado na análise do período probatório, terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para devolver a vaga do apartamento, retirando-se da CEP/OS, se for Interno, e excluído de ofício se for Externo, que deverá devolver a

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the Casa do Estudante de Pernambuco - CEP/OS, with the word "VISTO" (Seen/Reviewed) in the center.

19 MAIO 2005

297231



MICROFILMADO

Maria Hermínia Dias, S/A - Recife/PE 52010-100
Tels.: 81.3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81.3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-09
Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1989

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/03/2001



sua carteira de identificação social a Entidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 30 - Quando da efetivação do estudante como Sócio, o mesmo receberá a carteira de identificação, de Interno ou de Externo, que possibilitará o seu acesso à CEP/OS e aos serviços por ela oferecidos.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 31 - Constituem taxas e contribuições da CEP/OS:

- I. mensalidades dos Sócios Efetivos;
- II. colaboração dos Sócios contribuintes;
- III. doações ou subvenções dos órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV. multas impostas como sanção disciplinar ou decorrentes de atraso no pagamento das mensalidades; e
- V. outras instituídas pelos atos administrativos.

Art. 32 - O pagamento da mensalidade dos Sócios Efetivos, será realizado até o dia 10 (dez) do mês corrente, mediante carnê, nas agências do banco credenciado e autorizado pela Direção da CEP/OS, ou na Tesouraria da Entidade.

Parágrafo único - É vedada à isenção de mensalidades a qualquer título, exceto para aqueles Sócios que exercem cargos na Diretoria Executiva da CEP/OS, os dois Sócios membros do Conselho de Administração e aqueles Sócios que prestam serviços na qualidade de estagiários, definidos e autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - Pelo atraso no pagamento da mensalidade dos Sócios Efetivos, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Art. 34 - A multa aplicada como pena disciplinar será de 4 (quatro) vezes o valor da mensalidade de sua categoria social.

Art. 35 - O reajuste anual da mensalidade dos Sócios Efetivos, será proposto pela Diretoria Executiva, com base na planilha de custo e apreciado e homologado pelo Conselho de Administração.

10

VISTO

Assessoria Jurídica



19 MAIO 2005

297231

MICROFILMADO
 Casa do Estudante de Pernambuco - CEP
 Rua: 81, 3423.0500 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-09
 Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999
 OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 28.046 de 19/02/2001



CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36 - Fica criada no âmbito da CEP/OS, a Coordenação de Disciplina, sendo o seu titular um Assistente de Gabinete, indicado pelo Diretor Presidente, até 30 (trinta) dias de sua posse, e submetido à homologação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Para ser o Coordenador de Disciplina, o estudante deverá ter comportamento exemplar e jamais ter cometido falta passível de penalidade capitulada neste Regimento.

Art. 37 - Os Sócios Efetivos responderão pelas faltas definidas no presente Regimento.

Art. 38 - São consideradas infrações, para efeito de aplicação de penalidades, entre outras:

- I. desobedecer o presente Regimento, o Estatuto e as decisões das Autoridades competentes da CEP/OS;
- II. ofensa ou agressão a estudantes ou empregados da CEP/OS, tanto no ambiente interno quanto externamente, e que venha a comprometer a imagem da Entidade;
- III. desforço físico ou agressão, em âmbito interno da CEP/OS ou em local externo, por problema nela iniciado, e que venha comprometer a imagem da Entidade;
- IV. perturbação da ordem, inclusive do sossego e silêncio, entre 22h e 8h, indispensáveis ao bem estar comunitário;
- V. desrespeito ou desobediência formal aos Dirigentes da CEP/OS;
- VI. dificultar ou impossibilitar a ação dos Dirigentes e empregados da CEP/OS;
- VII. praticar atos incompatíveis com a dignidade e o decoro, principalmente no recinto interno da CEP/OS e suas dependências anexas;
- VIII. agir com improbidade ou empregar meios ilícitos, como, por exemplo, falsificação de documentos, emissão de cheques sem fundos para a CEP/OS ou em outros locais, violar ou subtrair correspondência alheia, entre outros;
- IX. usar ou portar substâncias psicoativas, salvo sob a prescrição médica, ou praticar a qualquer título a sua distribuição ou comercialização;
- X. expor o bom nome da Entidade em âmbito interno ou externamente da CEP/OS, comprometendo a sua imagem;



19 MAIO 2005

297231



MICROFILMADO
 Rua Honório Dantas, s/n - Centro, Recife/PE 52010-100
 Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-00
 Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 15.12.1999
 OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/2001



- XI. prática de jogo, como baralho, dominó e outros, nas dependências da CEP/OS, exceto sábado, domingo e feriado quando autorizados pela Diretoria Executiva; e
- XII. cometer infrações capituladas na Lei Penal;

Parágrafo único - As infrações de que tratam os incisos VII, VIII, IX e XII, serão culminadas com a pena de exclusão, aplicada pelo Diretor Presidente, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 39 - A aplicação do regime disciplinar respeitará uma graduação de penalidades que serão aplicadas aos Sócios Efetivos da CEP/OS, na forma dos incisos a seguir:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. advertência por escrito e multa;
- IV. multa para ressarcir danos materiais ou morais causados;
- V. suspensão;
- VI. suspensão e multa;
- VII. alteração da categoria de Sócio; e
- VIII. exclusão da CEP/OS.

§ 1º - São considerados penas leves, os incisos I e II, penas graves os incisos III, IV, V e VI e como penas gravíssimas os incisos VII e VIII do *caput* deste Artigo.

§ 2º - As penalidades deverão corresponder à gravidade da infração e a sua reincidência.

§ 3º - Na ocorrência de danos materiais, a pena de indenização pode ocorrer de forma cumulativa às demais previstas no *caput*.

§ 4º - As infrações cometidas pelo Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, os dois Sócios membros do Conselho de Administração, os Assistentes de Gabinete e o Coordenador de Disciplina serão julgadas pelo Conselho de Administração, respeitadas as disposições neste Regimento.

§ 5º - É da competência do Coordenador de Disciplina a aplicação das penalidades consideradas leves, previstas nos incisos I e II, que serão homologadas pelo Diretor Presidente.

§ 6º - É da competência do Diretor Presidente a aplicação de penalidades consideradas graves, previstas nos incisos III, IV, V e VI, após relatório do Coordenador de Disciplina.





19 MAIO 2005

MICROFILMADO

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-09
 Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 15.12.1989

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/2000



§ 7º - As aplicações das penalidades consideradas gravíssimas, previstas nos incisos VII e VIII somente serão efetivadas pelo Diretor Presidente, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 40 - A pena de suspensão será de mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 89 (oitenta e nove) dias.

§ 1º - A suspensão por período superior a 30 (trinta) dias dependerá da aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - A pena de suspensão de 90 (noventa) dias será cumulada com o processo de exclusão do infrator.

§ 3º - A exclusão do Sócio Efetivo, exceto aquele em período probatório, far-se-á através de decisão exclusiva do Conselho de Administração, antecedida do devido processo legal, assegurando ao associado à ampla defesa e o contraditório

Art. 41 - Em caso de omissão dos Dirigentes da CEP/OS na apuração de fatos e na imposição de penalidade, o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, apurar e punir as faltas cometidas pelos Sócios.

Parágrafo único - Comprovada a omissão por parte da Diretoria Executiva, esta será punida de acordo com que estabelece este Regimento e o Estatuto.

Art. 42 - O Sócio Efetivo será eliminado da CEP/OS, por falta de pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em cada período de 12 (doze) meses, podendo ser readmitido ao Quadro Social, desde que requerendo ao Departamento de Apoio ao Estudante, autorizado pelo Diretor Presidente e homologado pelo Conselho de Administração nos termos deste Regimento.

Art. 43 - A aplicação de penalidade por falta gravíssima será precedida de sindicância e inquérito realizado por comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, denominada de Comissão de Sindicância e de Inquérito, assegurada ampla defesa do acusado.

Art. 44 - Contra a aplicação de qualquer penalidade, cabe recurso, sem efeito suspensivo, em primeira instância a Diretoria Executiva e em segunda instância ao Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da publicação do ato de punição.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - De conformidade com o Estatuto, haverá eleição entre os Sócios Efetivos da Casa do Estudante, para provimento dos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice Presidente; e
- III. Membros do Conselho de Administração.





19 MAIO 2005

297231

MICROFILMADO

Derby Recife/PE 52010-100
 Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 03.819.897/0001-09
 Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 18.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.048 de 19/02/2001



§ 1º - Os Sócios candidatos aos cargos previstos nos incisos I e II serão votados em chapa vinculada.

§ 2º - Os Sócios candidatos ao cargo previsto no inciso III, em número de 2 (dois), serão votados independente de qualquer vinculação.

Art. 46 - A eleição de que trata do artigo anterior far-se-á na Assembléia Geral dos Sócios Efetivos da CEP/OS, convocada pelo Conselho de Administração, na primeira quinzena do mês de novembro com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos referidos Sócios, em primeira convocação e, com qualquer número na segunda convocação, cuja duração será das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas e será realizada em dias não úteis.

Art. 47 - A eleição é geral e o voto é obrigatório, pessoal, secreto e direto.

Parágrafo único - Os Sócios Efetivos só poderão votar depois de, no mínimo, 6 (seis) meses de sua efetivação de Sócio na CEP/OS ou readmissão.

Art. 48 - Ao Sócio Efetivo que deixar de votar nas eleições da CEP/OS, será aplicada a penalidade de multa, cujo valor corresponde a uma mensalidade da sua categoria social, exceto nos casos excepcionais justificados até 48 (quarenta e oito) horas após as eleições, e deferidos pela Direção e homologados pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Na eleição para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e dos 2 (dois) Membros do Conselho de Administração, prevalecerá o princípio majoritário, ou seja, assumirão os mais votados.

Art. 50 - É vedado ao Sócio candidatar-se a mais de um ou diferentes cargos numa mesma eleição.

Art. 51 - São condições para ser candidato aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Membro do Conselho de Administração da CEP/OS:

- I. ser Sócio Interno, que tenha sido admitido há no mínimo 12 (doze) meses, e ser estudante regular de ensino superior;
- II. não ter sofrido qualquer penalidade disciplinar no último biênio.
- III. não haver incorrido em dependência em mais de 1/3 (um terço) das disciplinas curriculares tomadas em quaisquer dos 3 (três) últimos semestres;
- IV. faltar cursar no mínimo 4 (quatro) semestres letivos, se aluno de cursos com sistema de crédito, ou faltar 24 (vinte e quatro) meses, se aluno de curso de sistema seriado, quando concluinte, antes do término do mandato a disputar;
- V. ter cursado, no mínimo de 4 (quatro) disciplinas por semestre;
- VI. encontrar-se em dias com suas mensalidades, taxas e contribuições na CEP/OS;



297231



19 MAIO 2005
 Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
 Tel: 31 3423.0500 - Fax: 31 3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-09
 Reconhecimento de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 15.12.1999
 OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/2001



- VII. dispor de tempo suficiente para desenvolver as atividades administrativas da CEP/OS, exceto os 2 (dois) Sócios candidatos a membro do Conselho de Administração;
- VIII. aos Sócios Efetivos que participaram de Diretorias anteriores, que estejam sob investigação da Secretaria da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público ou das Autoridades Policiais e que também respondam a processos administrativos e/ou judiciais é vedado, a qualquer tempo, pleitear candidatura a qualquer a cargo de Diretoria ou Conselho de Administração da CEP/OS.

Art. 52 - Perderá o mandato o Sócio eleito que, sofrer qualquer penalidade disciplinar, apresentar rendimento acadêmico insuficiente e deixar de ser carente financeiramente, antes apreciado e julgado pelo Conselho de Administração.

Art. 53 - O mandato dos Sócios eleitos é de 2 (dois) anos, vedada a sua reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º - O Diretor Presidente e o Diretor Vice Presidente, que desejar concorrer a uma vaga de membro do Conselho de Administração, terá que renunciar o seu cargo 120 (cento e vinte) dias antes do pleito.

§ 2º - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente completará o mandato.

§ 3º - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente e de Diretor Vice Presidente, o Presidente do Conselho de Administração assumirá o cargo interinamente e convocará eleições para os cargos vagos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 54 - Para dirigir os trabalhos eleitorais, o Conselho de Administração, nomeará uma mesa composta de 4 (quatro) membros, escolhidos entre os Sócios da Associação dos Ex - Sócios e Amigos da Casa do Estudante de Pernambuco - ACEP, preferencialmente aqueles membros da Magistratura e/ou do Ministério Público, entre os quais serão designados o Presidente, o Secretário e mais os dois vogais, sendo um suplente.

§ 1º - Na hipótese do não comparecimento dos membros designados para comporem a mesa, ou por impedimento de qualquer um deles, o Conselho de Administração fará a devida substituição.

§ 2º - A fiscalização da eleição será feita pelo próprio candidato, ou por um sócio por eles designado.

§ 3º - Será facultado a cada candidato designar 1 (um) único substituto legal, vedada a sua substituição.

Art. 55 - Para concorrer às eleições, o Sócio registrará a sua candidatura até o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data em que o Edital de convocação para este fim, for publicado no Quadro Geral de Avisos.

15

[Handwritten signatures and stamps]

VISTO

[Circular stamp: CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO - Associação Jurídica]

19 MAIO 2005

297231



MICROFILMADO

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100

Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81.3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-08

Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 10/02/2001



§ 1º - É facultado aos membros do Corpo Social da CEP/OS, o pedido de impugnação de qualquer candidatura, desde que devidamente fundamentado e apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação da relação oficial dos candidatos e encaminhado em 1º (primeiro) grau à Presidência, e em 2º (segundo) grau ao Conselho de Administração.

§ 2º - Os Requerimentos de Impugnação de candidatura, solicitados pelo Corpo Social da CEP/OS, deverão ser encaminhados a Presidência, que através do Departamento de Apoio ao Estudante emitirá parecer opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - No caso de indeferimento ao Requerimento de Impugnação de candidatura, caberá Recurso ao Conselho de Administração, para apreciação e julgamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Registradas as candidaturas, será convocada uma Assembléia Geral para a realização das eleições, devendo o Edital de convocação ser publicado no Quadro Geral de Avisos com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 56 - Encerrada a votação, a apuração será feita imediatamente pela própria mesa e, a seguir, serão proclamados eleitos os candidatos que houver obtido o maior número de votos, para os respectivos cargos.

Parágrafo único - Em caso de empate será escolhido o candidato que tiver o maior número de disciplinas a cursar para a conclusão de seu curso superior e em seguida o de maior idade.

Art. 57 - O Presidente da mesa dos trabalhos eleitorais comunicará ao Conselho de Administração, por Ofício, o resultado da eleição, que deverá constar de ata lavrada em livro próprio e aprovado pelos presentes, inclusive a mesa diretora.

Art. 58 - A posse dos Sócios eleitos se fará perante o Conselho de Administração, na primeira semana de janeiro do ano seguinte.

§ 1º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o Diretor Presidente eleito designará e dará posse aos Titulares dos Órgãos de Apoio que compõem a Estrutura Orgânica da CEP/OS.

§ 2º - O Diretor Presidente, até 30 (trinta) dias após a sua posse, solicitará as representações institucionais que procedam à indicação de seu representante no Conselho de Administração da CEP/OS.

[Handwritten signatures and stamps]

16

VISTO

CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO - CEP

Departamento Jurídico

19 MAIO 2005

297231



MICROFILMADO

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
 Tels.: 81.3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81.3423.0500 - CNPJ 03.319.697/0001-09
 Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 10/02/2001



TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 59 – A Estrutura Organizacional da CEP/OS está definida no art. 11 do Estatuto da Entidade, e assim constituída:

I. ÓRGÃO COLEGIADO - Assembléia Geral.

II. ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR - Conselho de Administração.

III. ÓRGÃO DE DIREÇÃO EXECUTIVA - Presidência; Vice – Presidência e os Órgãos de Apoio, que são os seguintes:

- a) Secretaria Geral;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assistência de Gabinete;
 - c.1. Coordenadoria de Cultura;
 - c.2. Coordenadoria de Esportes;
 - c.3. Coordenadoria de Disciplina;
 - c.4. Coordenadoria de Eventos e Lazer;
 - c.5. Coordenadoria de Saúde e Alimentação;
- d) Assessoria de Comunicação;
- e) Assessoria Técnica e de Planejamento;
- f) Departamento de Apoio ao Estudante;
 - f.1. Divisão de Documentação, Apoio Educacional;
 - f.2. Divisão de Apoio Psico-Social;
 - f.3. Biblioteca.
- g) Departamento Administrativo e Financeiro
 - g.1. Divisão de Pessoal;
 - g.2. Divisão de Material e Serviços Gerais;
 - g.3. Divisão Financeira e de Patrimônio.

Art. 60 – As competências da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, da Presidência e da Vice Presidência estão definidas no parágrafo único do art. 16 e art. 19; no art. 22 e seus incisos; no art. 29 e seus incisos e no art. 31 respectivamente, do Estatuto da CEP/OS.

Art. 61 – As competências dos órgãos de apoio serão definidas neste Regimento, conforme determina o art. 12 do Estatuto da CEP/OS.

Art. 62 – Os atos administrativos da CEP/OS, no âmbito da competência de cada instância serão os seguintes:

I. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- a) Resolução;
- b) Instrução Normativa; e

17

19 MAIO 2005

297231



MICROFILMADO

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100

Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 08.319.897/0001-09
Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 13.12.1999

Os - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/2001



c) Circular.

II. PRESIDÊNCIA DA CEP/OS:

- a) Portaria;
- b) Exposição de Motivos;
- c) Ordem de Serviço;
- d) Circular;
- e) Ofício; e
- f) Memorando

III. SECRETARIA GERAL:

- a) Memorando;

IV. DEPARTAMENTOS:

- a) Circular;
- b) Ordem de Serviço; e
- c) Memorando.

V. ASSESSORIAS:

- a) Pareceres Técnicos; e
- b) Memorandos;

VI. ASSISTENTES DE GABINETE:

- a) Memorando.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL

Art. 63 – À Secretaria Geral compete prestar assistência de secretariado à Presidência do Conselho de Administração e a Presidência da Diretoria Executiva, vedada a acumulação remuneratória, conforme abaixo especificado:

I – Receber, protocolizar, organizar e distribuir a correspondência;

II – Elaborar e formalizar a correspondência, atos, portarias, ofícios e outros documentos pertinentes;

III – Colaborar com a organização e cumprimento das agendas do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente.

18



19 MAIO 2005

297231

MICROFILMADO

Unidade Registral do Recife/PE 52010-100
 Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001
 Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/12/2001



IV - Organizar e manter organizados o arquivo, os fluxos de comunicação administrativa, bem como o controle de processos e de informações;

V - Prover as necessidades de apoio material e logístico dos Gabinetes da Presidência do Conselho de Administração e da Presidência da Diretoria Executiva;

VI - Coordenar as atividades administrativas da Secretaria;

VII - Promover o recebimento, arquivamento, distribuição e a expedição de documentos;

VIII - Propor o expurgo de documentos do arquivo, atentando para a manutenção de dados históricos indispensáveis e aos prazos legais de prescrição; e

IX - Prestar atendimento ao público interno e externo.

Parágrafo único - A Secretaria Geral será exercida por profissional com formação em Secretariado, em nível superior ou médio e registrado no órgão competente.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 64 - À Assessoria Jurídica compete:

I - Representar a entidade em juízo ou fora dele, quando outorgado pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente;

II - Assessorar o Diretor Presidente, o Conselho de Administração e a Assembléia Geral, assim como, a mesa diretora dos trabalhos eleitorais, quando convocado;

III - Elaborar, examinar e formalizar os atos e negócios jurídicos, contratos, acordos, ajustes, parcerias e convênios em que a CEP/OS seja parte ou interveniente;

IV - Interpretar e acompanhar o andamento de sentenças judiciais que devam ser cumpridas pela CEP/OS;

V - Participar de sindicâncias, auditorias e inquéritos administrativos;

VI - Examinar, interpretar e orientar, quando solicitado, a aplicação de textos legais e regulamentos, no âmbito da instituição;

VII - Promover o controle e acompanhamento das questões jurídicas de interesse da instituição;

VIII - Elaborar normas, resoluções e procedimentos referentes aos sócios e empregados, quando solicitado; e

Parágrafo único: A Assessoria Jurídica será exercida por um Advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PE.



19 MAIO 2005

297231



MICROFILMADO

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 03.319.687/0001-09
Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.016 de 19/02/2001



SEÇÃO III

DA ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Art. 65 - À Assessoria Técnica e de Planejamento compete:

I - Desenvolver ações de planejamento e avaliação de projetos técnicos;

II - Elaborar, operacionalizar e viabilizar projetos técnicos dirigidos a órgãos públicos e empresas privadas visando a captação de recursos em benefício da CEP/OS;

III - Elaborar proposta orçamentária e acompanhar suas fases de análise e aprovação pelo Conselho de Administração; e

IV - Elaborar Plano de Trabalho com o estabelecimento de metas físicas e financeiras, assim como o relatório semestral de execução.

§ 1º - A Assessoria Técnica e de Planejamento, será exercida por um profissional registrado no órgão competente.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração os serviços de Assessoria Técnica e de Planejamento poderão ser contratados junto a empresa especializada ou profissional legalmente habilitado.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 66 - À Assessoria de Comunicação compete:

I - Divulgar através da mídia os trabalhos realizados pela CEP/OS;

II - Criar e manter arquivo de matérias jornalísticas de interesse da CEP/OS;

III - Programar entrevistas e assessorar o Diretor Presidente em programas de natureza jornalística;

IV - Criar e manter um informativo sobre a CEP/OS, com distribuição interna e externa e manter atualizada a página da WEB; e

V - Sempre que necessário, elaborar matéria de resposta aos noticiários relativos à instituição, submetendo-o à aprovação do Diretor Presidente.

Parágrafo único - A Assessoria de Comunicação será exercida por um profissional da área de Comunicação Social, regularmente inscrito na Delegacia Regional do Trabalho.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A circular stamp from Casa do Estudante de Pernambuco - CEP is visible, with the word "VISTO" (Seen) and the signature of the Assessor Jurídico (Legal Assessor). The number 20 is written in the bottom right corner.



19 MAIO 2005

PHOROPILMADO
 Rua: 1901, Jd. Santa Teresinha, Recife, PE 52010-100
 Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-09
 Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 15/02/2001



SEÇÃO V

DA ASSISTÊNCIA AO GABINETE

Art. 67 - A Assistência ao Gabinete do Diretor Presidente será realizada por 05 (cinco) unidades administrativas, denominadas de Coordenadorias conforme as seguintes especificações:

I. Da Coordenadoria de Cultura:

- a) Elaborar um plano de incentivo à cultura, em suas múltiplas manifestações eruditas ou populares;
- b) Estabelecer intercâmbio com entidades estudantis de âmbito estadual, regional, nacional e estrangeira;
- c) Incentivar a produção e consumo de bens culturais;
- d) Manter intercâmbio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado;
- e) Elaborar programação comemorativa de eventos históricos e datas cívicas;
- f) Elaborar projeto de promoção de eventos culturais que visam a arrecadação de recursos para a Entidade;

II. Da Coordenadoria de Esportes:

- a) Promover competições esportivas entre os sócios da CEP/OS e de outras entidades;
- b) Manter intercâmbio com a Secretaria de Esportes do Estado;
- c) Zelar pelos materiais esportivos pertencentes a CEP/OS;
- d) Zelar pela manutenção e reparos do parque esportivo da CEP/OS;
- e) Elaborar projeto de promoção de eventos esportivos e criar meios para firmar parcerias com empresas privadas, órgãos públicos e entidades assistenciais, a fim de trazer benefícios para a CEP/OS;

III. Da Coordenadoria de Disciplina:

- a) Esta unidade administrativa responsável pela ordem e disciplina da CEP/OS, tem sua competência definida no Capítulo V - DO REGIME DISCIPLINAR, deste instrumento normativo.

IV. Da Coordenadoria de Eventos e Lazer:

- a) Elaborar, até o final de outubro de cada ano, um calendário de eventos festivos e a programação de lazer, para o ano seguinte, acompanhadas das respectivas previsões orçamentárias e submeter a aprovação do Diretor Presidente;





19 MAIO 2005

MICROFILMADO

Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999
Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-09

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/2001



- b) Nos eventos festivos, sempre que possível, oferecer oportunidades aos novos talentos, surgidos no âmbito da CEP/OS;
- c) Programar e organizar atividades de lazer extensivas a todos os sócios;
- d) Desempenhar outras atividades pertinentes;
- e) Elaborar projeto de promoção de eventos que visam a arrecadação de recursos para a Entidade;

V. Da Coordenadoria de Saúde e Alimentação:

- a) Assegurar atendimento na área de saúde aos sócios efetivos;
- b) Providenciar ao menos uma vez por ano, o exame biomédico em todos os sócios, por meio de convênio com a Secretaria de Saúde do Estado, do Município, de outras entidades públicas ou privadas;
- c) Manter a farmácia para atendimento em caráter de urgência aos sócios efetivos e ao quadro funcional;
- d) Manter em funcionamento o gabinete odontológico;
- e) Providenciar a aquisição de material e medicamentos para os gabinetes médico e odontológico;
- f) Desenvolver cronogramas de atendimentos assistenciais e informativos voltados para campanhas preventivas de doenças infecto-contagiosas;
- g) Elaborar, semanalmente e divulgar até o sábado que antecede a semana entrante, um cardápio diversificado para o atendimento diário ao sócio;
- h) Observar e fiscalizar a qualidade e valor nutritivo da alimentação;
- i) Zelar pela rigorosa manutenção do asseio e higiene das dependências e utensílios da cozinha, refeitório e lanchonete;

§ 1º - A Assistência de Gabinete será desempenhada por 05 (cinco) sócios efetivos internos, cujos nomes serão indicados pelo Diretor Presidente e submetidos a apreciação do Conselho de Administração da CEP/OS.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE APOIO AO ESTUDANTE

Art. 68 - Ao Departamento de Apoio ao Estudante compete elaborar, executar, supervisionar e avaliar as políticas de bem estar, educacional e social.

22

VISTO

Assessoria Jurídica

19 MAIO 2005
MICROFILMADORua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
PIL 000 - 400.0587 Fax: 81 3423.0600 - CNPJ 03.319.897/0001-09
Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/2004



Parágrafo único - As ações deste Departamento serão exercidas pelas Divisões de Documentação e Apoio Educacional e Divisão de Apoio Psico-Social e Biblioteca, com as seguintes competências:

I - Da Divisão de Documentação e Apoio Educacional:

- a) Registrar e manter atualizados o cadastro dos associados, objetivando o conhecimento de vacância, afastamento, localização, admissão e readmissão de sócios;
- b) Avaliar, semestralmente, o desempenho do sócio, considerando os aspectos de aproveitamento escolar e o convívio social dentro da CEP/OS dos sócios efetivos;
- c) Praticar e formalizar os atos administrativos de competência do Departamento;
- d) Elaborar relatórios mensais e anuais concernentes ao plano de trabalho do Departamento;
- e) Desenvolver gestão para obtenção de bolsas de estudo e de trabalho para os sócios;
- f) Viabilizar a participação do sócio em cursos, congressos, concursos, seminários, simpósios, palestras e conferências de caráter científico, técnico e literário;
- g) Promover intercâmbio nacional e internacional com entidades de apoio a estudantes;
- h) Solicitar, sempre que necessário, relatório específico, a fim de acompanhar os estágios curriculares ou profissionais dos sócios efetivos;

II - Da Divisão de Apoio Psico-Social, compete:

- a) Proporcionar aos sócios efetivos a necessária orientação psicológica e social;
- b) Auxiliar na orientação vocacional e profissional dos sócios efetivos interessados, proporcionando orientação psico-pedagógica;
- c) Implantar e implementar técnicas de trabalho de comunidade, visando o desenvolvimento comunitário da CEP/OS;
- d) Elaborar relatórios periódicos, visando informar sobre atividades da Divisão;
- e) Encaminhar, quando necessário, o Sócio Efetivo para tratamento psico-social;
- f) Desempenhar outras atividades correlatas, por iniciativa própria ou determinação superior.

Parágrafo único - A Divisão de Apoio Psico-Social será exercida por um profissional da área de Serviço Social e/ou Psicologia, devidamente inscrito no órgão de representação profissional.

23

19 MAIO 2005

297231



MICROFILMADO

Rua Francisco Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100

Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 03.319.697/0001-09

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesses Públicos, através do Decreto Nº 23.046 de 10/02/2001



Art. 69 - A Biblioteca da CEP/OS, denominada de Biblioteca "Gervásio Fioravante", contará com norma próprias, além daquelas especificadas no Estatuto e neste Regimento, conforme a seguir:

I. Servir como unidade cultural, oferecendo um acervo especializado, compatível com as necessidades de seus usuários, abrangendo todas as disciplinas dos diversos cursos de segundo e terceiro graus, freqüentados pelos sócios da CEP/OS;

II. Desenvolver projetos e programas destinados a criar, atualizar e ampliar a oferta de títulos e serviços;

III. Manter permanente intercâmbio, de livros, periódicos, informações e documentos com suas congêneres do estado, do país e do exterior;

IV. Conservar atualizados e devidamente tombados e catalogados todos os acervos de livros, folhetos, periódicos, filmes, CD-ROM e disquetes;

V. Selecionar, registrar, classificar e catalogar o acervo bibliográfico existente e de novos títulos adquiridos por compras ou doações;

VI. Elaborar programas destinados à conservação, atualização e ampliação do acervo existente;

VII. Implantar um sistema de controle e registro de empréstimo de títulos do acervo;

VIII. Implantar e controlar um sistema de acervo a informações digitais através de mídia eletrônica e da internet;

IX. Disponibilizar, controlar e ampliar o número de periódicos existentes, como jornais, revistas e entre outros.

Parágrafo único - A chefia da Biblioteca será exercida por profissional portador de diploma de nível superior ou técnico de nível médio e inscrito no órgão de representação profissional, nos termos da Legislação vigente.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 70 - O Departamento Administrativo e Financeiro terá as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento direto ao Diretor Presidente, nas áreas administrativa e financeira;

II - Elaborar planos gerais de trabalho anuais e plurianuais, compatibilizando as atividades das diversas áreas que compõem a estrutura administrativa da CEP/OS;

24



19 MAIO 2005

297231

MICROFILMADO

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 08.319.897/0001-09
Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/2004



III - Analisar os relatórios das divisões pertinentes a área, a fim de reunir as informações necessárias para elaboração dos relatórios mensal e anual de competência do Departamento;

IV - Desenvolver outras atividades correlatas, por iniciativa própria ou por ordem superior.

V - O Departamento Administrativo e Financeiro deve apresentar a prestação de contas anual da CEP/OS, ao Diretor Presidente, até o dia 22 (vinte e dois) de janeiro do ano seguinte, acompanhado do relatório de atividades, contendo os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Quadro comparativo entre despesas orçadas e despesas realizadas;
- d) Relatório Anual de Atividades.

§ 1º - O Diretor Presidente encaminhará até 30 (trinta) de janeiro, ao Conselho de Administração a prestação de contas anual acompanhada do respectivo relatório de atividades e demonstrações financeiras, para análise e aprovação.

§ 2º - O relatório de atividades e demonstrações financeiras do exercício fiscal, após submetido a apreciação e julgamento do Conselho de Administração, deve ser divulgado por qualquer meio de comprovada eficácia, tais como, no Quadro Geral de Avisos da entidade, pela Internet e outros, devendo as certidões negativas de débito fiscais, previdenciários e trabalhistas, ficarem à disposição para conhecimento dos interessados.

Art. 71 - O Departamento Administrativo e Financeiro exercerá as suas atividades através da Divisão de Pessoal, da Divisão de Material e Serviços Gerais, e da Divisão Financeira e de Patrimônio, com as seguintes competências:

I - Divisão de Pessoal:

- a) Proceder a elaboração e revisão de normas referentes à administração de pessoal contratado e de colaboradores;
- b) Realizar os procedimentos necessários ao recrutamento seleção e contratação de pessoal;
- c) Elaborar folha de pagamento de pessoal;
- d) Organizar e divulgar coletâneas de leis, regulamentos, regimentos e outras normas relativas a pessoal;
- e) Formalizar os atos administrativos relativos a direitos, deveres e vantagens dos empregados;
- f) Emitir declarações, atestados e certidões de tempo de serviço e de ocorrências da vida funcional dos empregados da CEP/OS;



19 MAIO 2005

297231



MICROFILMADO

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
 Tels.: 01. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 01 3423.0600 - CNPJ 03.319.997/0001-09
 Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1989

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 10/02/2001



- g) Organizar e manter atualizado o cadastro de empregados, objetivando a identificação de cargos, funções, provimento, vacância, afastamento, localização e outros dados julgados necessários;
- h) Elaborar relatório mensal, anual e de gestão de pessoal, relativamente a pessoal, para apresenta-los ao Departamento Administrativo e Financeiro;

II - Divisão de Material e Serviços Gerais:

- a) Elaborar o planejamento global da política de Material e Serviços Gerais;
- b) Elaborar o plano bimestral de compra de material;
- c) Manter o controle permanente para suprimento de material;
- d) Promover a manutenção, a recuperação e limpeza das instalações da CEP/OS;
- e) Criar e efetivar um sistema de contratação de serviços e controle para aquisição de material e manutenção do estoque mínimo;
- f) Elaborar escalas de serviços, acompanhar e controlar a execução;

III - Divisão Financeira e de Patrimônio:

- a) Participar diretamente da elaboração e execução financeira da gestão patrimonial;
- b) Elaborar a programação financeira, bem como efetuar os procedimento necessários para sua execução;
- c) Organizar e manter atualizados os serviços de contabilidade;
- d) Elaborar relatório mensal, anual e de gestão, sobre a contabilidade e execução finanças, incluindo balancetes e balanços;
- e) Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros, documentos papéis de escrituração obrigatório por lei;
- f) Proceder o controle patrimonial dos bens da CEP/OS, providenciando o tombamento, inventário e o seu registro contábil;
- j) Executar os procedimentos necessários ao recebimento de todas as receitas e efetuar o respectivo registro;
- l) Proceder o controle das despesas, desde a sua previsão até seu pagamento e registro;
- m) Efetuar os depósitos bancários;
- n) Providenciar o recolhimento às respectivas instituições, relativos aos descontos efetuados sobre pagamento a terceiros, nos prazos legais.

26

[Handwritten signatures and stamps]

VISTO

[Circular stamp: CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO - CEP, Assessoria Jurídica]



19 MAIO 2005

MICROFILMADO

297231

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
Tels.: 81.3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81.3423.0590 - CNPJ 03.319.897/0001-09
Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 18.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/2001



Parágrafo único - A Divisão Financeira e de Patrimônio será exercida por profissional técnico de nível médio em contabilidade devidamente inscrito em seu órgão de representação profissional, nos termos da Legislação vigente.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA GERAL, DOS ASSESSORES E DOS DEPARTAMENTOS

Art. 72 - A Secretaria Geral, as Assessorias, e os Departamentos terão como titulares, profissionais portadores de diploma de nível superior, podendo a Secretaria Geral ser exercida por um técnico de nível médio, sendo todos inscritos nos órgãos de representação profissional, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo único - Compete aos Titulares da Secretaria Geral, das Assessorias, e dos Departamentos:

I - Prestar assistência à autoridade competente na sua respectiva área de atuação e submeter a sua apreciação as instruções de diretrizes de assuntos referentes a sua área gestorial;

II - Dirigir os trabalhos que lhe forem designados, assegurando melhor desempenho do órgão;

III - Visar documentos e expedir atos administrativos de competência;

IV - Propor a designação e dispensa de empregados vinculados a sua área gestorial;

V - Aprovar a escala de férias dos empregados da sua área gestorial;

VI - Propor a elaboração de normas e procedimentos visando definir a política administrativa da Entidade;

VII - Representar o Diretor Presidente, quando indicado, em reuniões ou quando da ocorrência de eventos, relativo às atividades gestorial de sua área.

CAPÍTULO II DOS CHEFES DE DIVISÕES

Art. 73 - As Chefias de Divisões poderão ser exercidas por profissionais de nível superior, ou técnico de nível médio, exceto a Chefia da Divisão Psico-Social que deverá ser ocupada por portador de diploma de nível superior, e inscritos nos órgãos de representação profissional, nos termos da Legislação vigente.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the Casa do Estudante de Pernambuco - CEP with the word "VISTO" and a date stamp "27".

19 MAIO 2005



MICROFILMADO
RUA VILHOTE DE OLIVEIRA, S/N - JARDIM RECIFE/PE 52010-100
Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81. 3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-09
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999
OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/200



Art. 74 - Compete aos Chefes de divisões:

- I - Auxiliar ao Gerente em assuntos relativos às atividades da Divisão e mantê-lo informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- II - Planejar, executar, controlar e coordenar a execução das atividades da Divisão;
- III - Promover a avaliação das atividades da Divisão sugerindo medidas necessárias ao aperfeiçoamento e bom andamento dos trabalhos;
- IV - Apresentar nos prazos previstos em Lei, os relatórios das atividades da Divisão;
- V - Exercer outras atribuições e tarefas compatíveis com a função e as determinadas pelo Gerente do Departamento de respectivas áreas;
- VI - Representar o Gerente do Departamento quando indicado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - Excepcionalmente, o Sócio Interno poderá receber em suas acomodações, parentes de até segundo grau, pelo prazo máximo de oito dias úteis, sendo que:

- I. esta circunstância depende de autorização expressa do Diretor Presidente da CEP/OS e publicada no Quadro de Avisos;
- II. o visitante é de responsabilidade exclusiva do Sócio Interno ao qual vinculado;
- III. o Sócio Interno, nesta circunstância, assinará um Termo de Responsabilidade; e
- IV. são consideradas situações que justificam excepcionalidade:
 - a) Tratamento de Saúde;
 - b) Convocação de Justiça;
 - c) Falecimento de Parente;
 - d) Acompanhamento de Sócio Interno doente; e
 - e) Participação em concurso público.

Art. 76 - O número máximo de hóspedes num só período não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de Sócios Internos.

Art. 77 - A CEP/OS, por solicitação de entidades congêneres, poderá abrigar em suas dependências, estudantes que participem de atividades:

- I - científicas tais como congressos, jornadas, simpósios, seminários e similares;

28

VISTO
CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO
Assessoria Jurídica

19 MAIO 2005

297231



MICROFILMADO
Rua Henrique Dias, s/n - Centro, Recife/PE 52010-100
Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81. 3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-09
Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999
OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 28.046 de 19/02/2001



II - esportivas relacionadas a certames estudantis regionais ou nacionais.

Art. 78 - Em qualquer das atividades previstas no Art. 62, o prazo máximo será de 8 (oito) dias úteis, na dependência da existência de vagas.

Art. 79 - O Departamento de Apoio ao Estudante e a Comissão Permanente de Avaliação e Seleção da CEP/OS, poderão solicitar a qualquer tempo informações e/ou documentos necessários à complementação da situação sócio-econômica, escolar e acadêmica dos Sócios Efetivos e dos candidatos a Sócios.

Art. 80 - O valor da mensalidade dos Sócios Efetivos será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) com reajuste no dia primeiro do mês de abril de acordo com um dos índices oficiais do governo.

Art. 81 - O disciplinamento relacionado ao funcionamento dos cargos, funções e salários, da estrutura dos Órgãos de Apoio da CEP/OS serão definidos no Plano de Cargos e Salários da Entidade.

Art. 82 - A política de remuneração dos cargos da CEP/OS, até que seja aprovado o Plano de Cargos e Salários, será definida pelo Conselho de Administração, observado o dissídio de cada categoria.

Art. 83 - A concessão de bolsas para ajuda de custos, para aquele que desenvolva atividade de estagiário na Entidade, terá número limitado e os valores da ajuda serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da CEP/OS, com base na disponibilidade financeira e nas necessidades da Casa.

Art. 84 - Os casos omissos neste Regimento serão objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 85 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 16 de fevereiro de 2005.

[Signature]
JOSÉ MARIA SANTOS
Presidente do Conselho de Administração

[Signature]
HELIO ARAÚJO
Membro do Conselho de Administração

[Signature]
CARLOS PIRES DE FREITAS
Membro do Conselho de Administração

[Signature]
LUIZ DE GONZAGA BRAGA BARRETO
Membro do Conselho de Administração



19 MAIO 2005

297231



MICROFILMADO

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
 Telex: 81.3423.0305 - 3423.0597 Fax: 81.3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-00
 Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 19/02/2001



[Signature]
 GEOVÁ LUSTOSA BARRETO CABRAL
 Membro do Conselho de Administração

[Signature]
 MAXIAEL CAVALCANTI
 Membro do Conselho de Administração

[Signature]
 ANA MÔNICA SOUZA CARVALHO
 Membro do Conselho de Administração

[Signature]
 NELSON RUBENS MENDES LORETTO
 Membro do Conselho de Administração

[Signature]
 ADSON JOSÉ DANTAS
 Membro do Conselho de Administração

[Signature]
 MARCELO AUGUSTO PRÍNCIPE DE LIMA
 Membro do Conselho de Administração

[Signature]
 KILON PEIXOTO DE ALENCAR NETO
 Membro do Conselho de Administração

[Signature]
 JOSÉ AILTO CORDEIRO DE ARRUDA
 Diretor Presidente da CEP/OS

[Signature]
 JESAIAS JORGE DE ANDRADA
 Diretor Vice Presidente da CEP/OS

Membros do Conselho de Administração da CEP/OS:

JOSÉ MARIA SANTOS, Presidente do Conselho, representante da Associação dos Ex-Sócios e Amigos da Casa do Estudante de Pernambuco - ACEP, brasileiro, casado, economista, residente, na Rua Padre Carapuceiro, nº 617, apto 12, Bloco G, Conjunto Nestor Cavalcante, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280, RG Nº 364.741-SSP/PE, CPF/MF Nº 004.218.634-04;

HÉLIO ARAÚJO, brasileiro, Secretário Executivo do Conselho, representante da Associação dos Ex-Sócios e Amigos da Casa do Estudante de Pernambuco - ACEP, brasileiro, viúvo, economista, residente na Rua Ivan Maria Davi, nº 154, apto 302, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-070, RG nº 409993-SSP/PE, CPF/MF nº 005.113.664-34.

[Signatures]

30

[Circular stamp: CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO - VISTO]

19 MAIO 2005

297231



MICROFILMADO

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
 Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-09
 Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.046 de 18.02.2001



CARLOS PIRES DE FREITAS, Membro, representante da Associação dos Ex-Sócios e Amigos da Casa do Estudante de Pernambuco - ACEP, brasileiro, casado, professor universitário, residente na Avenida Cons. Rosa e Silva, nº 852, apto 1301, Bloco B, Espinheiro, Recife - PE, RG nº 365511-SSP/PE, CPF/MF nº 004.992.504-00.

MARCELO AUGUSTO PRÍNCIPE DE LIMA, Membro, representante do Corpo Social da CEP/OS, brasileiro, solteiro, estudante, residente na Rua Henrique Dias, apto nº 111, s/n, no Bairro do Derby, Recife/PE, RG nº 6.320.901 -SSP/PE, CPF/MF nº 043.264.114-90.

KILON PEIXOTO DE ALENCAR NETO, Membro, representante do Corpo Social da CEP/OS, brasileiro, solteiro, estudante, residente na Rua Henrique Dias, apto nº 207, s/n, no Bairro do Derby, Recife/PE, RG nº 133241891-SSP/BA, CPF/MF nº 043.042.014-50.

LUIZ DE GONZAGA BRAGA BARRETO, Membro, representante da sociedade, brasileiro, casado, Médico, residente na Rua Alfredo Pereira Borba, Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-190, RG nº 478750-SSP/PE, CPF/MF nº 004.197.534-00.

GEOVÁ LUSTOSA BARRETO CABRAL Membro, representante de Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua das Graças, 142, apto 205, Graças, Recife/PE, CEP: 5.011-200, RG nº 729568SSP/PE, CPF/MF nº 054.636.534-53.

MAVIAEL CAVALCANTI, Membro, representante de Assembléia Legislativa do Estado, brasileiro, casado, Deputado Estadual, residente na Rua Sebastião Leme, nº 171/1001, Edf. Aves Libertas, Graças, Recife/PE, RG nº 606883-SSP/PE, CPF/MF nº 003.941.814-68.

ANA MÔNICA SOUZA CARVALHO Membro, representante da Secretaria de Administração e Reforma do Estado - SARE, brasileira, solteira, psicóloga, residente na Rua Antônio Falcão, 714, apto 102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-240, RG nº 947684-SSP/PE, CPF/MF nº 129.084.604-91.

NELSON RUBENS MENDES LORETTO Membro, representante da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente na Av. Dantas Barreto, nº 324, sobreloja, Edifício Pernambuco, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.010-360, RG nº 263.982 Ministério da Marinha, CPF/MF nº 019.499.932-72.

ADSON JOSÉ DANTAS Membro, representante da Secretaria da Fazenda do Estado, brasileiro, separado, Servidor Público Estadual, residente na Av. Visconde de Suassuna, 540/303, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-540, RG nº 3.308.503-SSP/PE, CPF/MF nº 748.886.414-04.

31

VISTO

Associação Jurídica



19 MAIO 2005

297231

MICROFILMADO

Rua Henrique Dias, s/n - Derby Recife/PE 52010-100
Tels.: 81. 3423.0305 - 3423.0587 Fax: 81 3423.0500 - CNPJ 03.319.897/0001-00
Reconhecida de utilidade Pública pela Lei Nº 11.719 de 16.12.1999

OS - Organização Social Civil de Interesse Público, através do Decreto Nº 23.616 de 10/02/2000

**Diretoria Executiva da Casa do Estudante de Pernambuco - CEP/OS:**

JOSÉ AILTON CORDEIRO DE ARRUDA, Diretor Presidente, brasileiro, solteiro, estudante, residente na Rua Henrique Dias, apto nº 305, s/n, no Bairro do Derby, Recife/PE, RG nº 5.442.885-SSP/PE, CPF/MF nº 028.216.624-67;

JESAIAS JORGE DE ANDRADA, Diretor Vice Presidente, brasileiro, solteiro, estudante, residente na Rua Henrique Dias, apto nº 202 - B, s/n, no Bairro do Derby, Recife - PE, RG nº 5.915.186-SSP/PE, CPF/MF nº 029.438.974-18.

2º RTD - Recife
VÁLIDO SOMENTE COM O REGISTRO
AUTENTICIDADE E REGISTRO



2º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bd. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - Cidreira
OPLA EM EXERCÍCIO: Bda. Anna Clotilde G. Martiniano Lins 2º Substituto: Bda. Juliana Lins Matos
Av. Santos Barreto, 191 - LJ 10 - Bto. Amâncio - Recife - PE - CEP 52010-000
Fone/Fax: (81) 3224.3189 / 3424.2766 - INTERNET: www.ndredia.com.br - E-mail: ndredia@nirica.com.br

2º RTD

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 297231
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ, RECIFE - PE 19 MAI 2005

Bruno G. Martiniano Lins

2.º Registro de Títulos e Documentos RECIFE - PE RECEBEMOS	
Emolumentos	R\$ 223,04
TSNR	R\$ 54,60
OUTROS	R\$
TOTAL	R\$ 277,64

VISTO
Assessoria Jurídica

32

Paulo Afonso Neiva Novaes

Assessor Jurídico - CEP
00010-100